



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2005 - 2008

LEI Nº 014.06/2005

DATA: 28.06.2005

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 016.06/2002, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS PARA PARTICULARES MEDIANTE RESSARCIMENTO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALMOR TESSARO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado pôr esta Lei a efetuar cobrança de horas máquinas a título de subsídios, para a execução de serviços de caráter particular (Pessoa Física ou Jurídica).

ARTIGO 2º - Os valores a serem cobrados pôr hora/máquina realizada pelos equipamentos do município serão de conformidade com a tabela abaixo, na data de sua realização, conforme segue:

Descrição de Serviços por Hora/Máquina	Valor em R\$ por hora normal
Motoniveladora	75,00
Pá carregadeira	95,00
Retroescavadeira	70,00
Caminhão Caçamba (carga)	10,00
Trator de Pneu	40,00
Trator de Esteira	100,00
Rolo Compactador	35,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão realizados dentro das possibilidades técnicas, mediante a aprovação da solicitação, pelo Departamento de Viação, Obras e Transporte, após a comprovação do pagamento da taxa instituída por esta Lei.

ARTIGO 3º - Os serviços serão executados obedecendo-se os seguintes critérios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2005 - 2008

I – Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas;

II – Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

III – Vistoria e aprovação do serviço, pelo Departamento de Viação;

IV – Comprovação do recolhimento aos cofres do Município, da taxa devida;

V – Análise do movimento econômico do produtor ou empresa, através do bloco de produtor rural ou Declaração Fisco Contábil pelo Departamento de Finanças;

VI – O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;

VII – Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo pôr motivo justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento, quando houver mais de um serviço na mesma região.

ARTIGO 4º - Para os serviços que se destinem a construção ou ampliação de galpão de fumo, será concedido incentivo de 04 (quatro) horas/máquinas da pá-carregadeira gratuitamente aos munícipes, e para os serviços que se destinem a construção ou ampliação de aviário, será concedido incentivo de 10 (dez) horas/máquinas da pá-carregadeira gratuitamente aos munícipes, serviços esses que se destinam a geração de emprego e renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido incentivo, obedecerá, os critérios do Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 5º – Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura ou contratada, terá início quando a mesma estiver à disposição dentro da propriedade do requerente.

ARTIGO 6º - O valor da hora máquina de que trata esta Lei, será o valor pago pelo Município de Boa Esperança do Iguaçu, verificando nos contratos de aquisição de combustíveis vigentes da data do cálculo da taxa.

ARTIGO 7º - O valor da hora máquina será reajustado anualmente no mês de Janeiro, através de Decreto expedido pelo Executivo Municipal, tendo como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

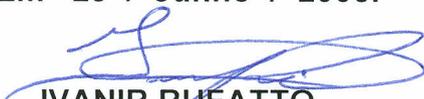
Gestão 2005 - 2008

ARTIGO 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, aos vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e cinco.


VALMOR TESSARO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se.
Em 28 / Junho / 2005.


IVANIR RUFATTO
Dir. Depto. Administração
e Planejamento

